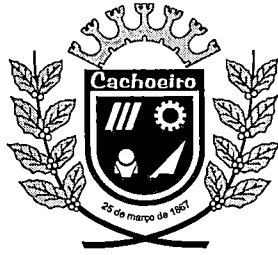


Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: Alexan Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini  
1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Silva de Miranda 2º SECRETÁRIO: Silvio Coelho Neto

**ASSUNTO:**

Projeto de Lei nº 36

**INICIATIVA:**

Renata Fúrio

**HISTÓRICO:**

Sustitui no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES o "Dia municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia" e das providências correlatas.

OP/CM/V: 3716/19 em 03/09/19

LEITURA: 06 / 08 / 2019

1ª DISCUSSÃO: 20 / 08 / 2019

2ª DISCUSSÃO: 03 / 09 / 2019

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura de Esporte e de Lazer



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.



DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	894/85
NÚMERO PRÓPRIO:	96
DATA PROTOCOLO:	02/08/2019

PROJETO DE LEI Nº

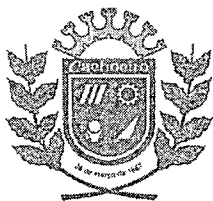
Institui no município Cachoeiro de Itapemirim - ES o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", e dá providencias correlatas.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Parágrafo único. Na sessão de homenagens do mês de agosto de Cachoeiro, a Câmara Municipal, junto à OAB/ES – 2ª Subseção, poderá homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

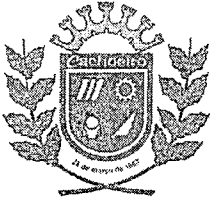
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de julho de 2019.

RENATA FIÓRIO  
VEREADORA – PSD

---

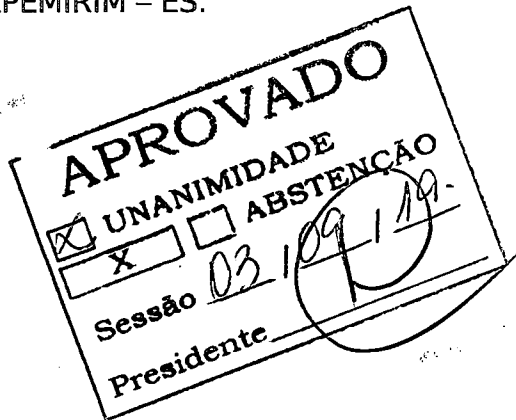
*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.



DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	89485
NÚMERO PRÓPRIO:	96
DATA PROTOCOLO:	02/08/2019

PROJETO DE LEI Nº

Institui no município Cachoeiro de Itapemirim - ES o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", e dá providencias correlatas.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

*Reus*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Parágrafo único. Na sessão de homenagens do mês de agosto de Cachoeiro, a Câmara Municipal, junto à OAB/ES – 2ª Subseção, poderá homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de julho de 2019.

RENATA FIÓRIO  
VEREADORA – PSD

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2019**

**INICIATIVA: Vereadora Renata Fiório**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da edil Renata Fiório, "institui no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES o 'Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia', e dá outras providências.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", a ser comemorado na data que comportar o dia 11 de agosto de cada ano.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

No entanto, a proposta não atende aos requisitos constantes no inciso II, § 3º do art. 114 do Regimento Interno desta Casa, o qual determina:

Art. 114 – São modalidades de proposição:

(...)

§ 3º - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo deverão:

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



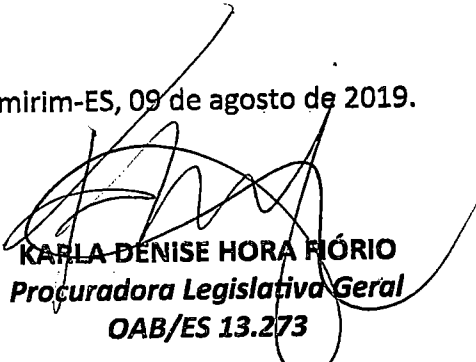
- I – conter ementa;
- II – estar acompanhados de justificativa.
- (...)
- (grifo nosso)

O presente Projeto veio desacompanhado de Justificativa, a qual se faz necessária, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vícios sanáveis e, portanto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

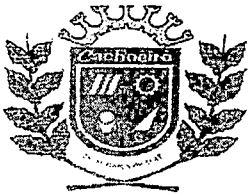
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de agosto de 2019.

  
**KARLA DENISE HORA FÍORIO**  
**Procuradora Legislativa Geral**  
**OAB/ES 13.273**

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 095/19

DATA: 09/08/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
94				
96				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Realizado 12/08/19  
José*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

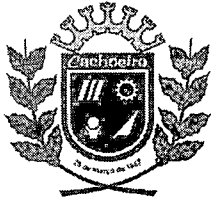
Senhor Presidente,

Renata Fiório, vereadora com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade ao parecer da ilustre e douta Procuradoria Legislativa e em cumprimento ao disposto no Incios II, § 3º do art 114 do Regimento Interno desta casa, requer juntada da JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 96/2019, que Institui no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES o “Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia e dá providências correlatas”.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de agosto de 2019.

  
RENATA FIÓRIO  
Vereadora – PSD

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



JUSTIFICATIVA :

Considerando que a Constituição de 1988 estabeleceu no artigo 133, caput, que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”;

Considerando que o Estatuto dos Advogados ou da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94) preserva, no artigo 7º, I e parágrafo 2º e artigo 18, a liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado;

Considerando que no plano da justiça, o cidadão, para rogar ao Poder Judiciário, precisa, antes (pre), de um intermediário, que é o advogado, o qual possui a capacidade postulatória, portanto munido de suas prerrogativas;

Considerando que as prerrogativas inseridas na Constituição e no Estatuto da OAB são, portanto, garantias conferidas ao profissional da advocacia, porém, destinadas ao cidadão, que roga à justiça por meio de seu advogado;

Considerando o art. 2º, parágrafo único, II, do Código de Ética e Disciplina da OAB que impõe como dever do advogado “atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé”;

Considerando ainda, que respeitar as prerrogativas da Advocacia é fortalecer a defesa do cidadão e as premissas do Estado Democrático de Direito;

Considerando todo o acima exposto, Renata Fiório, vereadora -PSD, apresenta o presente Projeto de Lei que Institui no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES o “Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia e dá providências correlatas”, visando homenagear a Advocacia Local, que desde a década de 60 vem garantindo a promoção da Justiça com liberdade e igualdade, lutando sempre para a imprescindível proteção à inviolabilidade e a independência do advogado, além das já citadas prerrogativas Constitucionais e legais que, ao final, são sempre destinadas ao cidadão;

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

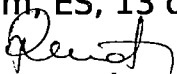


**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Por fim, requer aos Exmos srs Vereadores, o voto favorável, para que a Advocacia Cachoeirense tenha no dia 11 de agosto sua merecida e honrada homenagem nesta Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de agosto de 2019.

  
RENATA FIÓRIO  
Vereadora – PSD

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 96/2019**

**INICIATIVA: Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento.**

**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento que “Institui o dia municipal de defesa das prerrogativas da advocacia e dá providencias correlatas.”

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada pela vereadora atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade.

Com efeito, conforme parecer da Procuradoria Legislativa este relator voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 agosto de 2019.

**Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente**

**Ely Escarpini – Relator**

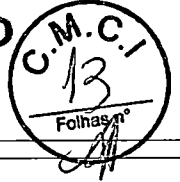
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro**

OK  
Kitt

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	Presidente			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA				X
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 96/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO

POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

### JUNTADAS:

- 1 - 02 / 08 / 2019 - Protocolada com 05 (cinco) folhas. Lúcia
- 2 - 09 / 08 / 2019 - Parecer jurídico fls 06 e 07 ~~Kux~~.
- 3 - 12 / 08 / 2019 - OF/PLG 095/2019 CC 5 R fls 8 ~~8~~
- 4 - 13 / 08 / 2019 - Justificativa P20 N.º 96 fls 09 à 10 ~~10~~
- 5 - 13 / 08 / 2019 - Parecer CCTR fls 11 e 12 ~~12~~
- 6 - 04 / 09 / 2019 - Folha de notação fls 13 ~~13~~
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -